

Lei nº 23.768, de 06/01/2021

Texto Original

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cajuri o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cajuri imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado no lugar denominado Paraguai, naquele município, registrado sob o nº 13.391, no Livro 3-Z, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de escola municipal e à construção de unidades habitacionais para fins de moradia social.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 6 de janeiro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO



Valide aqui
este documento

Falão N.74

Pag. N. 78

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMARCA DE VIÇOSA

Registro de Imóveis

Bel. SILVIO ROMEU CESAR DE ARAUJO

Oficial do Registro de Imóveis

LEI FEDERAL N. 4827 E REG. 18.542 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1928

Art. 228-Em todas as escrituras e atos relativos a imóveis, os tabeliães e escrevães darão referência ao registro anterior, seu número e cartório, bem como nas declarações de bens prestados em inventários e nos autos de partilha.

Art. 208-Si o imóvel não estiver lançado em nome do outorgante o oficial exigirá da transcrição do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro

CERTIFICO que no L^o 3-Z, foi feita hoje sob o n^o de ordem **13.399**, a transcrição da escritura de doação do imóvel situado no lugar denominado "Fazenda da Lage" e "Córrego de Santa Rosa", no lugar chamado P.R.M., distrito de Canaã e "Paraguái", distrito de Cajuri, no valor de Cr\$ 5.000,00; sendo adquirente O ESTADO DE MINAS GERAIS, representado por Osmar Campos, brasileiro, casado, coletor do outorgado, domiciliado e residente nesta cidade de Viçosa; transmitentes MANUEL FIRMINO LOPES VALENTE e s/m D. Ana Maria Lopes, Oscar Lopes Soares e s/m D. Etelvina Fialho Soares, brasileiros, agricultores domiciliados e residentes no distrito de Canaã, e a Mitra da Arquidiocese de Mariana; constando o imóvel de:- Uma área de terras em vargado, contendo 10.000m², encravada em terras dos doadores, que constituem área maior da qual é desmembrada aquela, dentro na seguinte linha divisória:- partindo de um marco de madeira que se cravou na margem da estrada de automóvel Viçosa-Canaã, descemem reta, dividindo com os doadores Manuel Firmino Lopes Valente, e s/m., até o Córrego de Santa Rosa, pelo dito córrego abaixo, segue confrontando com Antonio Duarte Ferreira e irmãos e com os doadores Oscar Lopes Soares e s/m, até um marco de madeira e deste marco em réta, sobe, dividindo com os mesmos doadores Oscar Lopes Soares e s/m, até a estrada de automóvel Viçosa-Canaã, e por esta estrada afóra, vai fechar no ponto de partida. A porção dos doadores Manuel Firmino Lopes Valente s/m D. Ana Maria Lopes é equivalente a 6.200m², e a de Oscar Lopes Soares e s/m D. Etelvina Fialho Soares é equivalente a 3.800m². Sendo a área dos doadores Manuel Firmino Lopes Valente e s/m, ~~avida~~ há mais de 40 anos e a do Oscar Lopes Soares e s/m por herança, registrada sob os n^{os} 13.383 e 13.384 L^o 3-Z. A área doada pe-

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/RR5EK-VLEWL-SGY38-34G4C>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Valide aqui
este documento

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMARCA DE VIÇOSA

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO

Roberto Dias de Andrade

Oficial

Roselene Nantes de Souza Andrade

Substituta

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico, nos termos do art 19 § 1º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que a presente cópia é reprodução fiel do registro de transcrição 13391, Lº 03-Z a que se refere, conforme solicitação: **2512013475**. É o que tenho a certificar, pelo que dou fé.

Observação: Esta certidão não dispensa a análise do registro do imóvel para lavratura de Escrituras Públicas, conforme determina a Portaria nº 39/2019 da Direção do Foro desta Comarca.

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução autêntica do registro a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei 6.015/73, dela constando a situação jurídica e todos os eventuais ônus e indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel, bem como a eventual existência de ações reais e pessoais reipersecutórias, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo, prenotados até o dia anterior.

Viçosa-MG, 17 de dezembro de 2025.

Roberto Dias de Andrade - Oficial

Roselene Nantes de Souza Andrade - Substituta

Claudiano Marcos da Silva - Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Registro de Imóveis de Viçosa - MG

SELO DE CONSULTA: JOC61914
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3299336484135872

Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: CLAUDIANO MARCOS DA SILVA - Oficial
Substituto



Emol.: R\$ 0,00 - TFJ: R\$ 0,00 -
Valor final: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/RR5EK-VLEWL-SGY38-34G4C>